



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº: 109/2023/GP

Aracaju/SE, 08 de maio de 2023.

A sua Excelência o Deputado
JEFERSON ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Avenida Ivo do Prado, s/n, 1º andar, Centro
Aracaju/SE - CEP 49010-050

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar sobre gozo de férias de servidores do TCE/SE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o gozo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências, para que seja submetido a apreciação, discussão e aprovação dessa Casa Legislativa. Para melhor análise da presente proposta, encaminhamos a exposição de motivos necessária a sua apresentação.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração, ao passo que, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FLAVIO CONCEICAO DE
OLIVEIRA NETO:36702790759

Assinado de forma digital por FLAVIO
CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759
Dados: 2023.05.08 12:45:03 -03'00'

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/05/23

Telma Purity Silva de Andrade Melo

Assinatura

Telma Purity Silva de Andrade Melo

Auxiliar Técnico - Administrativo I/SGM

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco” Bairro Capucho – CEP 49081-020 – Aracaju/SE – Tel.: (079) 3216-4300



Autenticar documento em <https://aleselegisla.se.gov.br/portal/autenticidade>
com o identificador 380036003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1020
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Aprova proposta de Projeto de Lei Complementar que acrescenta o art. 106-G à Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Projeto de Lei anexo a este Ato, que acrescenta o art. 106-G à Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011, versando acerca do direito ao gozo de férias estabelecido na legislação estadual e aplicado aos Servidores que integram o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 20 de abril de 2023.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Vice-Presidente

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS



Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSECA

Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 - 20/04/2023 13:11:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 20/04/2023 13:01:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 20/04/2023 12:58:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 20/04/2023 12:57:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 - 20/04/2023 12:56:48**



Autenticar documento em <https://alebaelegisla.se.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

*J*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 08/05/2023 12:52:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 24/04/2023 10:51:50



Autenticar documento em <https://alegislacao.tce-se.org.br/plataforma-autenticacao>
com o identificador 380036003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Em consonância com a Constituição Federal, conforme artigo 59 e seguintes, temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a inclusa proposta de Projeto de Lei Complementar, que trata do gozo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acrescentar o artigo 106-G à Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

A apresentação da proposta de Projeto de Lei, aprovada pelo Pleno desta Corte, como se vê do anexo do Ato Deliberativo nº XXX, de 02 de fevereiro de 2023, lastreia-se nas prerrogativas contidas no art. 70, *caput* e inciso III, da Constituição Estadual, que asseguram ao Presidente deste Sodalício a iniciativa de propor projetos de lei que disponham sobre matéria objeto da propositura anexa, conforme art. 6º, inciso XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Nesse sentido, a proposta que ora submetemos à apreciação dessa ínclita Casa Legislativa, fundamentada nos dispositivos da Carta Magna, tem como objeto dispor sobre o gozo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Na certeza de que haja o devido entendimento e a perfeita compreensão das razões aqui expostas, esperamos que o Projeto de Lei Complementar seja aprovado pelos nobres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa.





TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Em face do exposto, reafirmamos as nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração a Vossas Excelências, lídimos representantes do povo sergipano.

Aracaju, 20 de abril de 2023.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____
DE DE DE 2023

Acresce o artigo 106-G à Lei Complementar n° 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para dispor sobre o gozo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n° 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), passa a vigorar com o acréscimo do artigo 106-G, com a seguinte redação:

“Art. 106-G Os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após um ano de exercício no cargo público respectivo, têm direito a 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º As férias anuais poderão ser parceladas, a requerimento do servidor, em até três períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, estando o seu deferimento condicionado à avaliação do interesse da Administração Pública.

§ 2º Caso opte pelo fracionamento das férias, o servidor receberá o valor adicional previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, quando do gozo do primeiro período indicado em seu requerimento.”



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, _____ ; da Independência e da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380036003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 16/05/2023 11:19

Checksum: 4297BA030776EFF275738A6CA15F9D1CEED562B26347C79F3E6D7F058FD92063

